

1.ª VIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Comp. de Cimento Portland Poty		Reclamante
Class. Coelha de Viana		Reclamado
Local: Recife	Data: 17 - 7 - 53	N.º 1490
Objeto Desistência de estabilidade		
Espécie: Escrita	..... Documentos	
Verbal		
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

Ilmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

OP-17/53

A COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY, com sede nesta cidade, à av. Rio Branco, 162 - 1º andar, juntando uma carta que recebeu do seu empregado snr. Clóvis Coelho de Moura, e desejando atendê-lo, requer a V. Sa. que, depois de calculadas e pagas as importâncias referentes à indenização pleiteada, seja rescindido o contrato de trabalho que vincula o referido senhor à suplicante.

Nêstes termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1953

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

Camilo Antônio de Sá

DIRETOR GERENTE

Recife, 15 de julho de 1953.

Ilmos. Snrs. Diretores da  
COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY  
N e s t a.

Prezados Snrs:-

Após trabalhar para essa empresa por mais de 13 anos, pretendo de agora em diante trabalhar por minha própria conta e risco, em uma atividade que, requerendo menor esforço, me baste para o sustento daqueles que vivem sob a minha dependência.

Porém, como V. Sas. não ignoram, é sempre oneroso o início de qualquer atividade desse gênero e, quasi sempre desastrosa para aqueles que não estejam economicamente preparados para tal aventura.

Sendo eu um funcionário que presta os seus modestos serviços para essa respeitável Companhia, desde o dia 20 de agosto de 1940, sem qua até hoje possua qualquer deslize funcional que desabone a minha conduta.

Por esses motivos, tomo a liberdade de consultar a V. Sas. se, em pedindo demissão do cargo que ora exerço nessa Companhia, teriam V. Sas. a bondade de me indenizar como se eu fosse demitido pela minha empregadora.

Em caso afirmativo e, como seja eu um empregado com a estabilidade assegurada pela Lei, tomo a liberdade de, - mais uma vez, rogar a V. Sas. que solicitem de quem de direito, a rescisão amigável do nosso contrato de trabalho, a fim de que seja, ao final, homologado esse meu desejo.

Reafirmando a V. Sas. a continuação de toda minha estima e gratidão, subscrevo-me

ATENCIOSAMENTE.

Orni Orlino de Jesus

DE ACÔRDO:-

Guisonar Moneira de Moura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY, rep. pelo Sr. Ernesto Pedro Menegolo e o reclamado CLÓVIS COELHO DE MOURA

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Representação, se houver

Declarou o Requerido que reiterava os termos da sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente; o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Esente de custas conforme decisão da Comissão do Controle Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.



COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
JULGAMENTO DE RECURSO

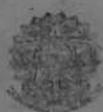
TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Rosa Dias Comêa dos Santos  
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.  
Presidente e por ambas as partes.

Manoel Ernesto Alves  
PRESIDENTE

Wander  
Pedro Henrique  
Reclamado

Reclamante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

**CONCLUSÃO**

Esta data faz concluído os presen-  
tes autos de Sr. Presidente desta 2ª  
Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 13 de agosto de 1953

Para D. Dias C. Santos

SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comu-  
nicção ao Distribuidor.

Recife, 13 de agosto de 1953

Para D. Dias C. Santos

PRESIDENTE

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**RECEBIMENTO**

Esta data foram recebidos os presentes  
autos de Sr. Presidente

Recife, 13 de agosto de 1953

Para D. Dias C. Santos

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que ~~há~~ feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

em 13 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos  
SECRETÁRIO

**2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**JUNTADA**

Nesta data fez junta, em presença:

esta, de cópia da comunicação no Distribuidor

em 13 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos